

Resolução Normativa - RN ANS nº 679, de 10 setembro 2026

Publicado em: 14/09/2026 | Atualizado em: 14/09/2026

Reunião de aprovação da Diretoria Colegiada

Nenhuma informação sobre a Diretoria Colegiada foi cadastrada nesta legislação.

Publicação

Data da Publicação
14/09/2026

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a ampliação da cobertura obrigatória do procedimento mamografia digital, de acordo com o art. 38 da Resolução Normativa 555/2022 e em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe o §4º, do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, bem como o art. 38, da RN nº 555/2022; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a ampliação da cobertura obrigatória do procedimento "MAMOGRAFIA DIGITAL", por meio da exclusão da Diretriz de Utilização - DUT nº 52, do Anexo II da RN nº 465, de 2021.

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar com o item "MAMOGRAFIA DIGITAL" no lugar do item "MAMOGRAFIA DIGITAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar sem a Diretriz de Utilização - DUT nº 52 relacionada ao procedimento "MAMOGRAFIA DIGITAL".

Art. 4º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2026.

WADIH DAMOUS

Diretor-Presidente

Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados no Diário Oficial.

Arquivos vinculados

Arquivos vigentes

[ANEXO.pdf](#)

Participação social

Fundamentação legal

[Lei nº 9.956, de 1998](#)

[Lei nº 9.961, de 2000](#)

[RR nº 21, de 2022](#)

[RN nº 555, de 2022](#)